



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 179/2002.

**"Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências".**

O POVO DE VARGEM ALEGRE-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Executivo autorizado a contratar 09 (nove) servidores, até o mês de dezembro de 2002. Sendo:

- a) 01 – Coveiro;
- b) 01 – Aux. De Serviços Gerais para atender os serviços do Departamento de Obras.
- c) 07 – Aux. De Serviços e Obras Públicas que trabalharão na manutenção, limpeza e conservação de ruas e avenidas.

**Parágrafo Único** : Os contratados autorizados por esta lei não poderão ser desviados das funções ou substituir funcionários públicos municipais desviados de suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal da autoridade pública competente.

**Art. 2º** . As contratações temporárias a que se refere esta lei, são para atender à excepcional necessidade dos serviços de manutenção dos serviços de conservação e limpeza de ruas e avenidas e serviço de coveiro.

**Art. 3º** . A remuneração dos contratados será equivalente ao salário mínimo vigente no País, e as despesas decorrentes das contratações, correrão por conta da dotação Orçamentária nº 04.15.451.0021.2027.3.1.90.11.01, Manutenção do serviço de conservação e limpeza de ruas e avenidas.

**Art. 4º** . O regime previdenciário do contratado será o mesmo dos demais Servidores Públicos da categoria em que se enquadram.

**Art. 5º** . O contrato administrativo de que trata esta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes respeitando os direitos constitucionais, ficando

*Muniz*

*Arnóbio Reis*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

resguardado aos contratados de que trata esta lei os direitos estabelecidos no art. 53 e Incisos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 16 de abril de 2002.

*Amóbio Reis*  
PRESIDENTE

*Rosalvo Machado Neves*  
ROSALVO MACHADO NEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sancionada a presente Lei  
V. Alegre 16/04/02*

*Rosalvo Machado Neves*  
ROSALVO MACHADO NEVES  
PREFEITO MUNICIPAL